



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6932 , DE 12 DE JULHO DE 1995.

Aprova o Detalhamento da Programação Orçamentária, do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para o exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

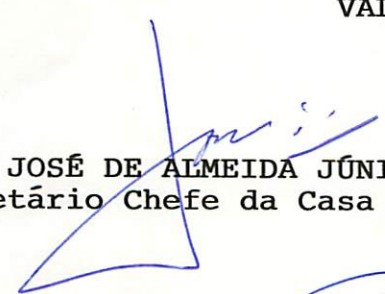
Art. 1º - Fica aprovado o Detalhamento da Programação Orçamentária do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, relativo ao Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício de 1995, com base no artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o quadro anexo.

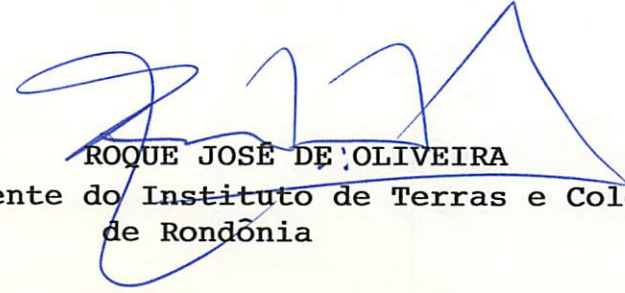
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia

Publicado no Diário Oficial  
nº 3305 de dia 13 107 195



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6932, DE 12 DE JULHO DE 1955.

Apróva o Detalhamento da Progra  
mação Orçamentária do Instit  
to de Terras e Colonização de  
Rondônia-TERRON, para o exercí  
cio de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons  
tituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovada a Programação  
Orçamentária do Instituto de Terras e Colonização  
de Rondônia-TERRON, relativo ao Orçamento-Programa Anual, aprova  
do pela Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1954, para o exercício  
de 1955, com base no artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de  
março de 1954, em conformidade com o quadro anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro  
de 1955.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 12 de julho de 1955, 1679 da República.

~~VALDIR~~  
Governador

JOSÉ DE AMÉLIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

RUY JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente do Instituto de Terras e Colonização  
de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

A N E X O  
= = = = =

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZ ZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON.	3.072.984,00	0,00	0,00	4.609.476,00	7.682.460,00
<b>TOTAL</b>	3.072.984,00	0,00	0,00	4.609.476,00	7.682.460,00